



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1.461/2018

(Autoria: Vereador Anísio Alves Ananias)

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ", AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a premiação "ALUNO NOTA DEZ", no final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, da rede de ensino público municipal da Cidade de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º. Serão selecionados 03 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I- Menor número de faltas durante o ano letivo.
- II- Maior idade.

Art. 3º. O Diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos nota dez de sua escola e passará nas turmas dos alunos para parabenizá-los.

Art. 4º. A homenagem será feita através de entrega de um certificado "ALUNO NOTA DEZ" para cada aluno escolhido, em sessão solene, no último dia útil da terceira semana de Dezembro do ano vigente, pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 5º. Os 03 (três) alunos nota dez serão homenageados e receberão o certificado por ordem alfabética.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de novembro de 2018.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal